



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 739

De 8 de junho de 1959

Eleva as jóias de instalação para obtenção de telefones automáticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - As jóias de instalação, de que trata o artigo 8º, da Lei número 605, de 27 de novembro de 1957, ficam elevadas de Cr\$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) e de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) para Cr\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único - A jóia de instalação, que por força do disposto na Lei número 703, de 27 de novembro de 1958, passou a ser de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), fica elevada para Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A diferença entre as importâncias já pagas pelos interessados e o novo limite de contribuição ora fixados, será dividida em 15 (quinze) pagamentos mensais e consecutivos.

Artigo 3º - Se o Governo Federal atender o pedido das Empresas Telefônicas e determinar que os ágios sejam cobrados pelo preço da ocasião em que foi concedida a licença, será devolvida aos pretendentes ou descontada nas prestações ainda não pagas, a diferença disponível que se verificar a menos no custo do equipamento.

Artigo 4º - Os que se inscreveram na C.T.B. como pretendentes ao telefone automático e, impossibilitados de se enquadrarem no limite estipulado pela C.T.B., para pagamento à vista e, que depositaram a importância total, considerar-se-ão enquadrados no limite pre-fixado, usufruindo das regalias de desconto de 10% e não poderão sofrer nenhuma aumento que porventura venha a ocorrer.

Artigo 5º - Os pretendentes que satisfizerem o disposto no artigo anterior, terão, como compensação, fixado o preço da jóia, no caso de possível e futuro aumento de ágio.

Artigo 6º - Aos pretendentes que assim preferirem, mediante a assinatura de Notas Promissórias, ser-lhes-á fa-

*Lab. Mat. Araraquara de São Paulo
Proj. Lei 20/59
Proc. 47/59*



C Ó P I A

cultado o pagamento de suas jóias em 24 (vinte e quatro) prestações, pela tabela price, aos juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 7º - Fica assegurada aos interessados que pretendem desistir da instalação e não quiserem usar o direito de transferência previsto no artigo 9º da Lei nº 605, ainda, aos que tiverem sua inscrição cancelada, a devolução das importâncias já pagas.

Parágrafo único - Os interessados deverão fazer comunicação escrita à Companhia Administradora, informando do seu desejo de trancar a sua inscrição ou fazer a transferência, dentro de 10 (dez) dias a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 8º - Os pretendentes que trancarem suas inscrições ou fizerem transferências dos seus direitos ou, ainda, os que não iniciarem o pagamento das novas taxas até 10 (dez) dias a partir da data da publicação desta lei, perderá o direito a nova inscrição e categoria respectiva, ficando sujeitos ao pagamento da jóia de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ou a que estiver vigorando na ocasião.

Artigo 9º - Se forem colocados os números para os quais não há pretendentes e disso resultar superavit da arrecadação necessária para atender as despesas a serem pagas até a inauguração do serviço, o saldo apurado será mantido em reserva para pagamentos posteriores ou para devolução proporcional aos subscritores.

Artigo 10 - Quando o Prefeito submeter ao referendado da Câmara Municipal as tarifas mensais inicialmente fixadas, fará recomendação sobre o destino do saldo eventual a que se refere o artigo anterior, fazendo a demonstração dos efeitos de uma e outra hipótese sobre as tarifas mensais.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

Dr. Pedro Marão
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

Paulo Martini
-Chefe da Secretaria-

Registrada às fls. 56, 57 e 58, do livro competente nº 2.